

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES.

TENDO EM VISTA O disposto pelos artigos 30, letras a), b) e c), 35, letras b) e d), e 38, letras a) e c) do Tratado de Montevidéu 1980.

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Comitê de Representantes adotará as medidas que considere ne^{ce}ssárias para estar permanentemente informado sobre o tratamento, em outros fo^{ro}s regionais e internacionais, dos temas de competência da Associação com o pro^pósito de adotar as ações necessárias para assegurar a maior coerência e coorde^{na}ção entre as instituições latino-americanas e entre estas e as dos demais paí^ses em desenvolvimento, levando especialmente em consideração os compromissos as^usumidos pelos países-membros no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980.

SEGUNDO.- Os Governos dos países-membros darão instruções a seus Represen^{ta}ntes nos foros regionais e internacionais para que coordenem suas ações a fim de que levem especialmente em consideração as decisões adotadas na Associação.